



CONTRATO nº 6/2023-010.001-SESAU/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, órgão de direito público interno, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2457594 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.963.572-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Rua Augusto Correa, S/N, no bairro Guamá, CEP 66.075-900, telefone (91) 0249-0067, e-mail fadesp@fadesp.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, separado, Carteira de Identidade nº 328404093-SSP/SP, portador do CPF nº 132.202.092-20, com endereço residencial na Passagem Isabel, Nº 18, Entre Av. Jose Bonifácio e Castelo Branco, Bairro do Guamá, CEP 66063-460, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-010 SESAU**, gerada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196- ADM/2023/SESAU**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Público - PSP de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem nos Programas de Saúde da Família – ESF do Município de Marituba/PA, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1.1 – O **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** referido nesta Cláusula será realizado através de provas objetivas, para provimento de emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Município de **MARITUBA (PA)**.

1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – **FADESP**, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do



Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do Processo Seletivo, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração.

1.3- A Contratada não assume qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer questionamento de quaisquer ordem por Processo Seletivos públicos anteriores realizados pela Prefeitura de Marituba, ficando esta com todos os prejuízos financeiros e responsabilidades decorrentes destes eventos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2023-010 SESAU) nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 – Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a **CONTRATADA** receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição, no valor estimado de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), que serão arrecadados diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**, especificamente aberta para esse fim pela **CONTRATADA**.

3.2 – Caso o montante arrecadado pelas taxas de inscrição seja superior ao valor estimado, ficará a **CONTRATADA** com a diferença para cobrir as despesas do processo seletivo proveniente do aumento do número de candidatos e outras despesas inerentes ao processo seletivo.

3.3 – O preço proposto pela **CONTRATADA** constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, dentre outros, bem como aqueles elencados na Cláusula Sétima, item 7.2.

3.4 – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão efetuadas no *site* da **CONTRATADA** e serão efetivadas mediante o pagamento, pelos candidatos, de taxa de inscrição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que será arrecada diretamente pela **CONTRATADA**, em conta corrente de sua titularidade, mediante a emissão de boleto bancário no ato da inscrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da lei, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7 - 1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Publicar avisos de Editais do Processo Seletivo Público e comunicados em Diário Oficial, bem como de divulgação dos avisos de resultados e homologação final do Processo Seletivo;
- c) Disponibilizar espaços físicos na rede pública do Município de Marituba para que os candidatos possam realizar as provas do Processo Seletivo;
- d) Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e ainda reparos nas unidades de aplicação referente a iluminação, bebedouro e refrigeração (ar condicionados, splitse/ou ventiladores) de sua rede municipal de ensino.
- e) Organizar e executar curso introdutório de ACS, para candidatos classificados na prova objetiva organizada pela Fadesp conforme definido no edital do Processo Seletivo público;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaboração de Editais do PROCESSO SELETIVO Público;
- b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Público;
- d) A Contratada fica obrigada, após encerrada a etapa das inscrições dos candidatos, de encaminhar, a cópia dos extratos bancários, correspondentes ao período de inscrição do Processo Seletivo Público-PSP (objeto deste processo), à título de comprovação do quantitativo das inscrições efetivadas;
- e) Elaborar prova da 1ª etapa do Processo Seletivo público com 40(quarenta) questões objetivas, com revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, com questões originais e inéditas, que irão compor as provas, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
- f) Realizar uma prova objetiva de acordo com o disposto no Termo de Referência;
- g) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à **CONTRATADA** prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
- h) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do total de candidatos;
- i) Manter sigilo absoluto da prova objetiva, até o momento da aplicação da mesma, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- j) Selecionar e treinar fiscais que atuarão na fiscalização da prova objetiva do Processo Seletivo Público;
- k) Divulgar os gabaritos da prova objetiva no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- l) Conservar as folhas de respostas das provas durante o prazo de 06 (seis) meses, após o que poderão ser incineradas;
- m) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos;
- n) Entregar o Resultado Final do Processo Seletivo Público à **CONTRATANTE** até a data estabelecida em comum acordo com a esta, em listagem por ordem decrescente dos classificados e



aprovados, incluídos os portadores de necessidades especiais, que após homologação, a **CONTRATANTE** publicará em Diário Oficial;

- o) Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas, inscrição, entrega dos cartões de inscrição e fiscalização do Processo Seletivo Público;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo Público, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;
- q) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Serão entregues à CONTRATANTE:

- a) Listagem geral de classificados, aprovados, eliminados e faltosos, incluídos os portadores de necessidades especiais;
- b) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem alfabética;
- c) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem de pontuação;
- d) Publicação no site da FADESP as listagens de aprovados e classificados;
- e) Informações de todo e qualquer problema surgido na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde do município de Marituba, que deverá designar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3 – Em caso da **CONTRATANTE** der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

9.4 – Na ocorrência das situações supra citadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

9.5 – A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

9.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;



- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
- c) Responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- d) Retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com as inscrições do PROCESSO SELETIVO Público;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** em Diário Oficial no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Justiça Comum, seção Judiciária do Estado do Pará da cidade de Marituba, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Marituba/PA, 22 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ Nº 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
- FADESP
CNPJ Nº 05.572.870/0001-59
CONTRATADO